



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1405/**MAP** – 6 de Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 849/X (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 476 de 4 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

04. MAR 09 00476

| |
|--|
| GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 1180 Processo N.º 04/03/2009 |
|--|

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 74

Sua Comunicação
08-01-2009

Nossa referência
Ent. 1364/09 Proc.08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 849/X/(4.ª) - AC de 8 de Janeiro de 2009
Benefícios fiscais a Grupo Farmacêutico

Exmª Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

- 1- No que respeita à matéria a que se reporta a questão identificada sob o n.º 1, confirma-se que foi celebrado um contrato de investimento cuja minuta e respectivos anexos foram aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2008, de 24/01/2008, publicada na I Série do Diário da República, de 14/02/2008, que prevê a concessão de benefícios fiscais em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo, tal como constam do contrato de investimento e do respectivo anexo relativo a benefícios fiscais.

O investimento em causa tem por objecto a criação, pela empresa LABESFAL - Laboratórios Almiro, S.A., doravante apenas designada por LABESFAL, de uma unidade produtiva localizada em Tondela, num investimento que ascende a um total de 12,449 milhões de euros, envolvendo a criação de 139 postos de trabalho, bem como a manutenção de 244 trabalhadores.

- 2- Quanto à matéria a que se reporta a questão n.º 2, não se dispõe de informação que possibilite o esclarecimento pretendido, sendo que a mesma extravasa o âmbito de competência deste ministério.
- 3- No que respeita à questão n.º 3, importa ter em consideração que havendo incumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável à empresa promotora, ocorrerá a resolução do contrato, mediante declaração por Resolução do Conselho de Ministros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, que regulamenta o regime de benefícios fiscais contratuais, condicionados e temporários, susceptíveis de concessão a projectos de investimento em Portugal.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

A resolução do contrato, caso opere, implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data do mesmo e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respectivos factos geradores de imposto, pagar as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios (cfr. artigo 13.º do citado Decreto-Lei n.º 409/99).

- 4- Em resposta à questão n.º 4, informa-se que o ano do termo da vigência do contrato em causa é 2014, sendo abrangidos valores acumulados desde o ano de 2005.
- 5- A matéria a que se reporta a questão n.º 5 não se insere no âmbito de competência deste ministério, não sendo possível prestar o esclarecimento pretendido.
- 6- Por sua vez, no tocante à questão n.º 6, informa-se que não foi atribuída pelo Conselho de Ministros qualquer majoração de benefícios fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.
- 7- Por último, e no que respeita à questão n.º 7, esclarece-se que, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 409/99, a isenção de IMT, relativa às aquisições, pelo promotor, de imóveis destinados ao exercício da sua actividade no âmbito do projecto de investimento, fica condicionada ao reconhecimento pela competente assembleia municipal do interesse do mesmo para a região, encontrando-se a respectiva certidão da Assembleia Municipal de Tondela, datada de 29/09/2006 arquivada no processo.

Por outro lado, dos dados obtidos junto da Administração Fiscal, não constam quaisquer registos de que a LABESFAL tenha usufruído de benefícios fiscais em sede de IMT ou de Imposto do Selo, sendo que, no âmbito deste imposto e tratando-se de um benefício automático, não existem dados que permitam aos serviços identificar/quantificar montantes que a LABESFAL possa efectivamente já ter usufruído.

Com os melhores cumprimentos

Pelo Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)
Filipe Bandeira de Melo
Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SEAF